PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 27 de maio de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 2072

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO PGM Nº 1
De 27 de maio de 2025.

Institui modelo de Proposta de Acordo Individual feita pelo devedor e modelo de Termo de Transação Individual.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, IV, da Lei nº 4.399, de 17 de julho de 2024, e no artigo 44, § 1º, da Resolução PGM nº 1, de 30 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins da transação individual proposta pelo devedor, prevista no art. 2º, II, da Lei nº 4.399/2024, e no art. 44, *caput*, da Resolução PGM nº 1/2024, ficam instituídos os modelos de Proposta de Transação Individual feita pelo devedor e o Termo de Transação Individual constantes dos Anexos I e II desta Resolução, a serem utilizados para a formalização da transação.

Art. 2º. Os modelos instituídos pelo artigo 1º desta Resolução poderão, de acordo com o caso concreto, sofrerem as adaptações necessárias para o atingimento dos objetivos e condições da transação a ser celebrada, observadas as disposições da Lei nº 4.399/2024 e da Resolução PGM nº 1/2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 27 de maio de 2025.

FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO
Procurador-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – RESOLUÇÃO PGM Nº 1/2025

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ORLÂNDIA/SP

TRANSAÇÃO INDIVIDUAL PROPOSTA PELO DEVEDOR

HIPÓTESES DE TRANSAÇÃO

Selecione a opção que melhor atenda a sua demanda (assinale uma única opção por pedido de transação)

Devedor de:

☐ IPTU – Exercício(s) de: - Cadastro Imobiliário:
☐ ISS – Exercício(s) de:
☐ ITBI – Exercício(s) de: - Cadastro Imobiliário:
☐ Taxa de – Exercício(s) de: - Cadastro Imobiliário/Contribuinte:
☐ Contribuição de Melhoria – Exercício(s) de: - Cadastro Imobiliário:
☐ Contribuição para Custeio do Serv. de Ilum. Pública – Exercício(s) de: - Cadastro Imobiliário:
☐ Tarifa de Água e Esgoto – Exercício(s) de: - Ligação:
☐ Outro (Especificar e indicar os exercícios): - Cadastro:

Atenção! Não poderá ser proposta a transação individual:

- se os débitos não estiverem inscritos em dívida ativa;
- se os débitos estiverem em execução fiscal;
- em relação a débitos do ISS de empresa optante pelo Simples Nacional, ressalvada autorização legal ou do seu Comitê Gestor;
- que conceda desconto nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais para o devedor em inadimplência sistemática, exceto para o devedor que se encontre em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência;
- que preveja a cumulação das reduções oferecidas na transação com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos na negociação;
- que resulte em saldo a pagar ao proponente;
- se o proponente rescindiu qualquer transação, mesmo que relativa a débitos distintos, em até 2 (dois) anos contados da data da rescisão;
- que reduza o montante principal do crédito;
- que implique redução superior à permitida em Resolução da Procuradoria-Geral do Município;
- que conceda prazo de quitação dos créditos superior ao permitido em Resolução da Procuradoria-Geral do Município;
- se houver edital em vigor com o mesmo objeto selecionado para a transação individual.

FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

Nome ou razão social:	
Inscrição Municipal:	CPF/CNPJ:
Endereço completo:	
Telefone: ( )	
e-mail:	
Recuperação judicial:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
CPF:
Cargo:

PARCELAS

O valor apurado pela transação, de acordo com a Resolução PGM nº 1/2024, para pagamento em ( ) parcelas mensais e consecutivas.

Atenção! O Contribuinte poderá pagar o débito à vista ou em:

- até 60 meses; ou
- até 120 meses, se pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência

ENTRADA

O valor a ser pago como entrada para a formalização da transação individual será de R$ ( ).

Atenção!

Não será exigida entrada para:

- os créditos considerados de difícil recuperação quando parcelados em, no máximo, 12 parcelas;
- os créditos considerados irrecuperáveis.

Será exigida entrada equivalente a 2,50% sobre o crédito final líquido consolidado para:

- a hipótese de pagamento entre 13 e 24 parcelas para os créditos considerados de difícil recuperação.

Será exigida entrada equivalente a 5% sobre o crédito final líquido consolidado para:

- a hipótese de pagamento de, no máximo, 12 parcelas para os créditos considerados recuperáveis;
- a hipótese de pagamento acima de 24 parcelas para os créditos considerados de difícil recuperação.

Será exigida entrada equivalente a 10% sobre o crédito final líquido consolidado para:

- a hipótese de pagamento entre 13 e 24 parcelas para os créditos considerados recuperáveis.

Será exigida entrada equivalente a 15% sobre o crédito final líquido consolidado para:

- a hipótese de pagamento acima de 24 parcelas para os créditos considerados recuperáveis.

GARANTIAS

Indicar as garantias, se exigíveis:

Atenção!

Grau de recuperabilidade da dívida	Quantidade de parcelas	Garantias
Créditos recuperáveis	Até 12	Dispensada
	De 13 a 24	Art. 22, I a VIII, da Res. PGM 1/21024
	Acima de 24	Art. 22, I a IV, da Res. PGM 1/2024
Créditos de difícil recuperação	Até 24	Dispensada
	De 25 a 48	Art. 22, I a VIII, da Res. PGM 1/2024
	Acima de 49	Art. 22, I a IV, da Res. PGM 1/21024
Créditos irrecuperáveis	Dispensada	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

COMPENSAÇÕES

Indicar se utilizará precatório e o processo judicial correspondente, se houver:

MIGRAÇÃO OU ROMPIMENTO DE PARCELAMENTO/TRANSAÇÃO PARA MIGRAÇÃO

Caso o proponente tenha pretensão de migrar/romper parcelamentos anteriores ainda em vigor, se houver, indicar o número dos parcelamentos e das transações anteriormente celebradas:

Atenção! A Procuradoria-Geral do Município poderá solicitar outros documentos que entender importantes para a análise do pedido de transação individual.

ASSINATURA DA PROPOSTA

Declaro conhecer todos os termos, condições e obrigações constantes da Lei nº 4.399, de 17 de julho de 2024, da Resolução PGM nº 1/2024 e demais normas sobre a matéria. Declaro, ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos e comprovantes anexados a este requerimento.

☐ Próprio Proponente ☐ Procurador

Orlândia, de de .

_____

ASSINATURA

Atenção! A resposta quanto ao deferimento ou não da presente proposta de transação individual será comunicada ao proponente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu protocolo, devendo no mesmo prazo assinar o Termo de Transação, caso deferida.

PARA USO EXCLUSIVO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Grau de recuperabilidade da dívida:

☐ Recuperável
☐ Difícil recuperação
☐ Irrecuperável

Atenção!

Serão sempre classificados como crédito irrecuperáveis os débitos de:

- espólio de pessoas naturais falecidas;
- pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, em liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência;
- pessoas jurídicas com CNPJ-base baixado por inaptidão; baixado por inexistência de fato; baixado por omissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

contumaz; baixado por encerramento da falência; baixado pelo encerramento da liquidação judicial; baixado pelo encerramento da liquidação; inapto por localização desconhecida; inapto por inexistência de fato; inapto por omissão e não localização; inapto por omissão contumaz; inapto por omissão de declarações.

Serão sempre considerados recuperáveis:

- os créditos referentes a devedor sucedido de direito ou de fato, assim reconhecido nesse último caso por decisão judicial ainda que provisória, por empresa sem débitos inscritos em dívida ativa.

☐ Proposta de transação individual deferida. Fica concedido ao devedor:

- % (por cento) de desconto nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais;
- pagamento do débito em ( ) parcela(s)
- Serão utilizados créditos líquidos, certos e exigíveis, consubstanciados em precatórios para compensação da dívida principal, multa e juros, limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do débito?

☐ Sim - ☐ Não

Atenção!

Grau de recuperabilidade da dívida	Forma de pagamento	Percentual máximo de desconto
Créditos de difícil recuperação	Parcela Única	60%
	Mais de uma parcela	50%
Créditos irrecuperáveis	Parcela Única	75%
	Mais de uma parcela	65%

☐ Proposta de transação individual indeferida pelas seguintes razões:

Orlândia, de de .

Procurador
Assinatura e Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II – RESOLUÇÃO PGM Nº 1/2025

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ORLÂNDIA/SP

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL
Nº /

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, na cidade e comarca de Orlândia, Estado de São Paulo, representado nesse ato pelo Procurador ora subscritor, doravante designado meramente por **FAZENDA MUNICIPAL** e o **DEVEDOR** identificado no ANEXO I deste termo, com fundamento na Lei nº 4.399, de 17 de julho de 2024, e no art. 44 da Resolução SFM nº 1, de 30 de agosto de 2024, firmam o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente Termo de Transação Individual objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da **FAZENDA MUNICIPAL** originalmente imputados em desfavor do **DEVEDOR**, de forma a equilibrar os seus interesses e os da **FAZENDA MUNICIPAL**, visando a quitação integral dos débitos arrolados no ANEXO I deste instrumento, todos elegíveis à transação, bem como o encerramento de eventuais litígios administrativos ou judiciais, se houverem, em relação aos mesmos débitos.

DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO DEVEDOR

CLÁUSULA 2ª - O **DEVEDOR** assume neste ato os compromissos e obrigações abaixo relacionadas como condições para a formalização e a manutenção do presente Termo de Transação Individual:

I – desiste, se for o caso, expressamente das impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

II - renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos nesta transação;

III – reconhece, se for o caso, a procedência dos pedidos de redirecionamento nas execuções fiscais que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, peticionando nos respectivos autos judiciais;

IV - dá-se por citado nas execuções fiscais que cobrem em juízo os créditos transacionados;

V - peticionará nas execuções fiscais que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, inclusive em fase recursal, noticiando a celebração do ajuste e informando expressamente que arcará com o pagamento da verba de sucumbência devida e com as custas incidentes sobre a cobrança;

IV - fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à **FAZENDA MUNICIPAL** conhecer sua situação econômica ou fatos que possam implicar na rescisão do acordo;

V - cumprirá as exigências e obrigações adicionais eventualmente previstas na Lei nº 4.399/2024 e na Resolução PGM nº 1/2024; e

VI – se for o caso, autoriza a compensação da dívida principal, multa e juros, com valores relativos a créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pela **FAZENDA MUNICIPAL**, limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do débito ora transacionado, nos termos da Resolução Conjunta PGM/SMF nº 1, de 30 de agosto de 2024.

CLÁUSULA 3ª – O **DEVEDOR** declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à **FAZENDA MUNICIPAL** são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

valores, bem como declara que:
I – não se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da **FAZENDA MUNICIPAL**;
II - não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA MUNICIPAL

CLÁUSULA 4ª - A **FAZENDA MUNICIPAL** obriga-se a:
I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômico-fiscal do **DEVEDOR**, inclusive os critérios para definição do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da **FAZENDA MUNICIPAL**;
II - presumir a boa-fé do **DEVEDOR** em relação às declarações prestadas no momento da celebração deste acordo de transação;
III - notificar previamente o **DEVEDOR** sempre que verificada qualquer hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
IV – se for o caso, tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DOS MEIOS E FORMAS DE EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS OBJETO DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - Os débitos relacionados no ANEXO I deste Termo de Transação Individual serão quitados integralmente pelo **DEVEDOR**, aplicados os descontos legais, mediante a observância das seguintes condições:
I – ao firmar este termo, o **DEVEDOR** aceita, de forma plena e irretratável, todas as condições estabelecidas na Lei nº 4.399/2024, na Resolução PGM nº 1/2024 e neste termo, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos moldes dos artigos 389 a 395 da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil;
II – esta transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados;
III – esta transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos; e
IV – o **DEVEDOR** assume o compromisso de efetuar os pagamentos das parcelas mensais, quando for o caso, até a data dos seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA 6ª - Ao valor consolidado dos débitos do **DEVEDOR**, discriminados no ANEXO I deste termo, será concedido o desconto nele também previsto.

CLÁUSULA 7ª - O valor líquido do débito, após o desconto concedido, será parcelado na forma prevista no ANEXO I deste termo.
Parágrafo único – O cumprimento em dia do parcelamento suspende a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo.

CLÁUSULA 8ª - Os débitos objeto desta transação somente serão extintos quando integralmente pagos e cumpridas as condições previstas no momento da celebração deste termo.

DA GARANTIA OFERTADA PELO DEVEDOR

CLÁUSULA 9ª - O **DEVEDOR** oferece como garantia da dívida negociada no presente acordo os bens ou direitos discriminados no ANEXO I deste termo.
Parágrafo único - Os bens ou direitos nomeados à penhora constituem garantia da dívida transacionada, independentemente de apresentação de avaliação, e serão liberados somente ao final da quitação do acordo.

CLÁUSULA 10 - Incidindo o **DEVEDOR** em alguma das hipóteses de rescisão da presente transação, a **FAZENDA MUNICIPAL** poderá dar prosseguimento às execuções fiscais correspondentes ao débito transacionado e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

requerer nos respectivos autos judiciais a indisponibilidade do bem ofertado como garantia da dívida negociada.

CLÁUSULA 11 - As despesas com o registro da penhora no órgão público competente, se devidas, são de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR**.

DA RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 12 - Implicará rescisão desta transação, com a exigibilidade imediata da totalidade do débito negociado:

I - o descumprimento pelo **DEVEDOR** das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos, inclusive em relação às garantias;

II - a constatação, pela **FAZENDA MUNICIPAL**, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do **DEVEDOR** como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente, quando for o caso;

IV - a prática de conduta criminosa na sua formação;

V - a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VI - qualquer questionamento judicial feita pelo **DEVEDOR** sobre a matéria transacionada e sobre a própria transação;

VII - a não observância de quaisquer disposições da Lei nº 4.399/2024, da Resolução SFM nº 1/2024, ou deste termo;

VIII - a declaração incorreta, na data Da assinatura deste termo, da existência ou do valor atualizado de crédito em precatório, para fins de abatimento do saldo devedor, quando for o caso;

IX - a constatação, pela **FAZENDA MUNICIPAL**, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo **DEVEDOR** e consideradas para celebração da transação;

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o inciso IX desta Cláusula, quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

CLÁUSULA 13 - Incorrendo o **DEVEDOR** em alguma das hipóteses de rescisão da transação, será o mesmo notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

CLÁUSULA 14 - A impugnação deverá ser apresentada na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orlândia e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

§ 1º. A impugnação deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

§ 2º. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio de correspondência eletrônica, no endereço eletrônico fornecido pelo **DEVEDOR**, ou, inexistindo este, por publicação no Jornal Oficial de Orlândia, cabendo ao **DEVEDOR** acompanhar as publicações.

§ 3º. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

§ 4º. O **DEVEDOR** será notificado da decisão na forma do § 1º desta Cláusula.

§ 5º. A propositura pelo **DEVEDOR** de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto.

CLÁUSULA 15 - Enquanto não definitivamente julgada a impugnação da decisão administrativa que rescindir a transação, o **DEVEDOR** deverá cumprir todas as exigências do acordo.

CLÁUSULA 16 - Julgada procedente a impugnação, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da

rescisão da transação.

CLÁUSULA 17 - Julgada improcedente a impugnação, a transação será definitivamente rescindida.
Parágrafo único - A rescisão da transação:
I - implica o afastamento das concessões concedidas e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas neste termo;
II - determinará a continuação da cobrança executiva do débito do **DEVEDOR**;
III – impedirá o **DEVEDOR**, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

CLÁUSULA 18 – Os débitos incluídos neste termo não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do **DEVEDOR** desde que considerados cumpridas todas as condições nele estabelecidas e estejam os pagamentos das parcelas em dia.
Parágrafo único - O cancelamento da certidão poderá ocorrer nos casos legalmente previstos ou na hipótese de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estipuladas neste termo, na Lei nº 4.399/2024 e na Resolução PGM nº 1/2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19 - A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo **DEVEDOR**, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 20 - A celebração desta transação não impede a regular incidência de correção monetária e juros pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da **FAZENDA MUNICIPAL** sobre os débitos objeto desta transação, podendo ser desde logo exigíveis no caso de sua rescisão.

CLÁUSULA 21 - É inválida qualquer interpretação das cláusulas que implique redução do montante dos créditos inscritos e ora transacionados ou à garantia ofertada.

CLÁUSULA 22 - A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição do pagamento da primeira parcela e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

CLÁUSULA 23 – As Partes elegem o foro da Comarca de Orlândia, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da presente transação.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Orlândia, de de .

_____ _____
Procurador Devedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ORLÂNDIA/SP

ANEXO I
TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL
Nº /

DEVEDOR

Nome ou razão social:	
Cadastro/Inscrição Municipal:	CPF/CNPJ:
Endereço completo:	
Telefone: ( )	
e-mail:	

DÉBITOS TRANSACIONADOS

- ☐ IPTU – Exercício(s) de: - Cadastro Imobiliário:
- ☐ ISS – Exercício(s) de:
- ☐ ITBI – Exercício(s) de: - Cadastro Imobiliário:
- ☐ Taxa de – Exercício(s) de: - Cadastro Imobiliário/Contribuinte:
- ☐ Contribuição de Melhoria – Exercício(s) de: - Cadastro Imobiliário:
- ☐ Contribuição para Custeio do Serv. de Ilum. Pública – Exercício(s) de: - Cadastro Imobiliário:
- ☐ Tarifa de Água e Esgoto – Exercício(s) de: - Ligação:
- ☐ Outro (Especificar e indicar os exercícios): - Cadastro:

VALOR DO DÉBITO

Valor do débito consolidado e atualizado monetariamente até / / : R$ ( ) constituído por:
a) Valor do principal: R$
b) Valor da atualização monetária: R$
c) Multa: R$
d) Juros: R$

CONCESSÕES

Desconto concedido (sobre o valor dos juros e da multa): %
Valor total do débito a ser pago: R$
Valor da entrada: % - R$
Valor líquido a ser parcelado: R$
Quantidade de parcelas:
Valor das parcelas mensais: R$
Data do vencimento da primeira parcela (Entrada + Valor da primeira parcela):

GARANTIAS

- ☐ Dispensada
- ☐ Exigível - Descrição:

Documento comprobatório da garantia:

COMPENSAÇÕES COM PRECATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

☐ Não haverá.
☐ Haverá. Processo judicial DEPRE nº:

DATA E ASSINATURAS

Orlândia, de de .

_____ _____

Procurador Devedor

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do**PREGÃO ELETRÔNICO 70/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA E LABORATORIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, PENSIONISTAS/APOSENTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, BEM COMO OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E CONSELHEIROS TUTELARES**. Ficando adjudicada e homologada as seguintes propostas: **UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** (57214900000159) com o lote 1 no valor de **R$ 10.902.060,00 (dez milhões e novecentos e dois mil e sessenta reais)**. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/05/2025. Orlândia/SP, 27 de Maio (05) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Pregão Eletrônico

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o PREGÃO ELETRÔNICO 61/2025 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS CLASSE II (ENTULHO) DEPOSITADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP. **O período de envio das propostas será a partir de 02/06/2025 às 17:00 até 16/06/2025 às 08:00h no endereço eletrônico** bll.org.br**. O início da sessão de lances ocorrerá no dia 16/06/2025 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail:** licitacao@orlandia.sp.gov.br **ou** bll.org.b**r. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 02/05/2025. Orlândia, SP, 27 de Maio de 2025. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.**

.....

Retificação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que retifica a publicação do dia 26.05.2025 onde divulgou a NOVA DATA DE ABERTURA da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 05/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES E FINALIZAÇÃO DA OBRA DO TEATRO MUNICIPAL "PROF.ª MARIA JOSÉ BERTRAMI BORDIN". **Onde se lê: "**Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br e bll.org.br, à partir do dia 28/04/2025. Orlândia, SP, 26 de Abril de 2025. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal."**. Leia-se**: "Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br e bll.org.br, à partir do dia 28/05/2025. Orlândia, SP, 26 de Maio de 2025. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.", mantendo-se inalterado o restante do conteúdo. Orlândia, 27 de Maio de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

Terceiro Setor

Homologação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Sr. JORGE GABRIEL GRASI,** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta na Ata de Resultado Definitivo, apresentado pela Comissão de Seleção referente ao Chamamento Público nº 01/2025;

CONSIDERANDO o que o referido procedimento de Chamamento Público transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo e apresentados, pela Organização da Sociedade Civil, toda a documentação solicitada;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Resultado Definitivo do Chamamento Público nº 01/2025, realizado pela Comissão de Seleção, no qual informou que a CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA é a Organização da Sociedade Civil que está apta a celebrar a parceria com o Município de Orlândia.

Orlândia, 27 de maio de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Chamamento Público

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025:

Aos 27 de maio de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, para homologar o resultado definitivo do referido Edital, considerando que todas as atividades foram superadas, dentro do cronograma previamente estabelecido. Chegou-se ao resultado definitivo apresentado abaixo, contendo, a identificação da OSC habilitada, com nome e CNPJ, título do projeto, bem como o total de pontos obtidos:

NOME DA OSC	CNPJ	TÍTULO PROJETO	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA	05.824.366/0001-07	Serviço de Apresentação de Música Instrumental	80

O presente Resultado Definitivo será publicado no site oficial do Município de Orlândia para o amplo conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção encerra seus trabalhos, e após a conclusão dos demais trâmites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, convocará posteriormente a Organização da Sociedade Civil habilitada e homologada para assinatura do Termo de Colaboração.

ANDREIA CRISTINA MALVESTE FERREIRA
Presidente da Comissão de Seleção
MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM
Membro da Comissão de Seleção
KELVIN WILLIAM PARREIRA RIBAS BORGES
Membro da Comissão de Seleção

.....

AVISO DE RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, torna público, para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**, para celebrar parceria através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da **LEI Nº 13.019/2014**.

CONSIDERANDO que à Comissão de Seleção do Chamamento Público, instituída pela Portaria –nº 31.814/2025, de 23 de janeiro de 2025, incumbe presidir, processar e julgar o Chamamento Público, com a relação das organizações habilitadas, com as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação final e posterior publicação no Site Oficial do Município de Orlândia;

CONSIDERANDO que, de acordo com Edital de Chamamento Público nº 01/2025, foram superadas todas as atividades de: Etapa 01: Publicação do Edital de Chamamento Público; Etapa 02: Sessão Pública para informação e esclarecimento e orientação acerca do Edital; Etapa 03: Sessão de Abertura do Chamamento Público; Etapa 04: Etapa Competitiva de Avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção; Etapas 05 e 06: Divulgação do Resultado Preliminar e interposição de Recursos e Contra-razões aos Recursos contra o Resultado Preliminar; Etapa 07: Julgamento dos eventuais Recursos; Etapa 08: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas do Plano de Trabalho; Etapa 09: Sessão Pública para apresentação dos documentos de Habilitação; Etapas 10, 11 e 12: Avaliação dos Documentos de Habilitação e Procedimento; Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contra-razões; Etapa 15: Julgamento dos eventuais Recursos; e por fim, Etapa 16: Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

CONSIDERANDO, por fim, o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias sem interposição de Recurso, referente à publicação do resultado de julgamento de habilitação da OSC habilitada:

RESOLVE:

Publicar a **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**: Aos 27 de maio de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, para homologar o resultado definitivo do referido Edital, considerando que todas as atividades foram superadas, dentro do cronograma previamente estabelecido. Chegou-se ao resultado definitivo apresentado abaixo, contendo, a identificação da OSC habilitada, com nome e CNPJ, título do projeto, bem como o total de pontos obtidos:

NOME DA OSC	CNPJ	TÍTULO PROJETO	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA	05.824.366/0001-07	Serviço de Apresentação de Música Instrumental	80

O presente Resultado Definitivo será publicado no site

oficial do Município de Orlândia para o amplo conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção encerra seus trabalhos, e após a conclusão dos demais trâmites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, convocará posteriormente a Organização da Sociedade Civil habilitada e homologada para assinatura do Termo de Colaboração.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob nº 45.351.749/0001-11**,** por intermédio do Prefeito Municipal**, Sr. JORGE GABRIEL GRASI,** torna público, que **HOMOLOGOU** o **Resultado Definitivo do Edital de Chamamento Público nº 01/2025**, para execução de projeto cultural de apresentações em eventos cívicos, comemorativos, populares e afins. Apto a atuar em espaços alternativos, desfiles de rua, praças públicas, pontos turísticos e culturais, no qual foi julgada vencedora a Proposta de Plano de Trabalho apresentado pela OSC, **CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA**, **CNPJ nº 05.824.366/0001-07.**

Data de homologação: 27 de maio de 2025.

Orlândia, 27 de maio de 2025.

Jorge Gabriel Grasi.

.....

ORLÂNDIA PREV

Atos Oficiais

Portarias

ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, n° 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

PORTARIA N.º 0579/2025
De 27 de Maio de 2024

"Dispõe sobre a revisão judicial do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição concedida à Sra. ***Maria Aparecida Ribeiro Tavares****, por força de determinação judicial advinda dos Autos nº 1002438-94.2024.8.26.0404."*

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005